



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2021
De 21 de dezembro de 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da “SEÇÃO V”, do caput do artigo 70 e do caput do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública tem por competência:

(...)

Art. 71 – Compete ao Secretário de Assistência Social e Segurança Pública:”

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 70 da Lei Municipal nº 1.333/2017, os seguintes incisos:

“XII - Estabelecer políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como estabelecer programas e projetos comunitários à população.

XIII - Propor e conduzir a política de segurança no Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

XIV - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal (Em caso de existir no município a Guarda Civil);

XV - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores de Órgãos Públicos Municipais em assuntos relacionados à Segurança Pública.

XVI – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no Município;

XVII – Estabelecer relação com os órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, visando ações integradas no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

XVIII – Administrar as atividades da Segurança Pública no Município, com intuito de estabelecer políticas públicas de segurança local

XIX – Sugerir prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de Segurança Pública que atuam no Município, por meio do intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.

XX – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da Segurança Pública;

XXI – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XXII – Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

XXIII – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.

XXIV - Estabelecer programas e projetos comunitários à população, cumprindo, também, as responsabilidades e atribuições previstas para os municípios na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.”

Art. 3º. Ficam criados os artigos 70-A, 70-B, 70-C e 70D, na Lei Municipal nº 1.333/2017, com as seguintes redações:

“Art. 70-A. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, integrado à Unidade Gestora “Fundo Municipal de Assistência Social”, com utilização do CNPJ nº 15.114.696/0001-54 e deverá possuir conta bancária própria e exclusiva para movimentação de seus recursos.

Art. 70-B. O Fundo Municipal de Segurança Pública tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de segurança no Município de Pinheiros.

Art. 70-C. O Fundo Municipal de Segurança Pública, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Público Municipal.

Art. 70-D. O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Pública, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal da pasta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.”



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 21 de dezembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal